LEI N° 15.417 DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (PROJETO DE LEI N° 55/08)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Institui, no âmbito do Município, o Festival Anime Friends, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Festival Anime Friends, a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com apoio do Poder Executivo municipal, anualmente, no segundo e terceiro final de semana do mês de julho.
- Art. 2º O Festival Anime Friends de que trata a presente lei será um evento de natureza nacional, a ser promovido em caráter itinerante, tanto no centro quanto na periferia da cidade, que deve contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a essas Artes e à sua difusão.
- Art. 3° O evento Festival Anime Friends ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar as artes:
- I do Mangá;
- II do Anime;
- III do Tokusatsu;
- IV do Cosplay;
- V incluir São Paulo como referência cultural internacional no circuito das Artes descritas no art. 3°;
- VI servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros e ampliar sua inserção no mercado de trabalho nacional e internacional;
- VII trazer para o público paulistano ou que visita o Município as melhores condições para apresentação desta arte, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas Artes no plano local, regional e nacional;
- VIII fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo:
- IX promover internacionalmente a cultura pop e folclórica japonesa, em especial a produção de São Paulo;
- X firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez